

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
FUNDAÇÃO IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

DEPARTAMENTO DE CENSOS — DECEN

# VIII RECENSEAMENTO GERAL 1970

CENSO DEMOGRÁFICO  
RECEPÇÃO E CONTRÔLE  
DO MATERIAL COLETADO

RA - 8.20

Este documento tem como objetivo indicar as rotinas das operações relativas ao material coletado do Censo Demográfico e remetido pelas Unidades Municipais de acôrdo com:

RA-8.12 — Guia de acondicionamento

RA-8.13 — Guia de despacho

CD-1.10 — Boletim Resumo

As caixas empilhadas por Unidade da Federação serão requisitadas pelo "Órgão de Empastamento" de acôrdo com a instrução da Direção para atendimento dos trabalhos.

A requisição das caixas será por município completo, tal como se recomenda a remessa para o DECEN.

## 1 — ABERTURA DAS CAIXAS

O Setor de Empastamento, de posse da Guia de acondicionamento RA-8.12 e do Boletim Resumo CD 1.10 (emitidos para o DECEN em 3 vias), procederá à abertura das caixas.

Abertas as caixas com o material de todo o município, a seqüência dos trabalhos será a seguinte:

1. Conferência da ordenação dos Setores com o CD 1.10. Cada setor é constituído dos seguintes modelos:

a) CD 1.06 — Caderneta do Recenseador, composta de:

aa — Capa

ab — Fôlha de Coleta — CD 1.07 e CD 1.08

ac — Lista de Domicílios Coletivos — CD  
1.03

b) CD 1.01 — Boletim da Amostra

c) CD 1.02 — Boletim da Não-Amostra

2. Conferência dos registros nas Fôlhas de Coleta — CD 1.07 e CD 1.08, com os Boletins CD 1.01, CD 1.02 e CD 1.03, das seguintes colunas:

Coluna 18 — Número do Questionário

Colunas 20, 21 e 22 — Quantidade de Questionários

Colunas 23, 24, 25 e 26 — Total de pessoas

3. Verificação das Fôlhas Suplementares registradas e grampeamento no Boletim a que pertencem.

4. Verificação, quando da existência de Famílias Conviventes, da ordenação dos respectivos boletins, isto é, em primeiro lugar a Família principal e depois a(s) Família(s) secundária(s).

5. Conferência dos totais das Fôlhas de Coleta.

6. Conferência do Quadro Resumo (contracapa) pelos totais das Fôlhas de Coleta.

7. Conferência do Resumo (frente da caderneta) com os totais do Quadro Resumo.

8. Conferência dos Registros do CD 1.10 com o Resumo das Cadernetas.

9. Observar se as Listas de Domicílios Coletivos — CD 1.03 estão colocadas, na Caderneta, após as Fôlhas de Coleta e na ordem de registro nestas Fôlhas, conforme instrução no CD 1.09, página 15, letra C.

*Nota:* Em princípio, os quantitativos registrados devem representar exatamente a coleta e a remessa ao DECEN, face ao uso do Boletim Resumo — CD 1.10 como base de cálculo para confecção de Recibos de pagamento a Recenseador (DA 1.20).

## 2 — EMPASTAMENTO

O material do município, conferido de acôrdo com o ITEM 1, está em condições de atender ao preparo e ordenação de acôrdo com o programa de operação, que condiciona o empastamento em 4 apresentações, após a Seleção da SUBAMOSTRA:

- 1 — Empastamento dos Boletins CD 1.01 da SUBAMOSTRA
- 2 — Empastamento dos Boletins CD 1.01 da AMOSTRA
- 3 — Empastamento dos Boletins CD 1.02
- 4 — Empastamento das Cadernetas do Recenseador — CD 1.06

O trabalho de seleção da SUBAMOSTRA consiste na separação de um número *n* de Boletins CD 1.01 do Município, de acôrdo com as instruções dos capítulos 8 a 10 dêste documento.

Os Boletins CD 1.01 serão empastados de acôrdo com a numeração dos setores no Município, em dois lotes:

- 1.º) CD 1.01 — SUBAMOSTRA
- 2.º) CD 1.01 — AMOSTRA (sòmente após a retirada da SUBAMOSTRA).

Os Boletins CD 1.02 serão empastados obedecendo a mesma ordenação seqüencial de setores no Município.

As Cadernetas do Recenseador — CD 1.06, com seus componentes CD 1.07, CD 1.08 e CD 1.03, constituirão um lote de trabalho por Município. O empastamento se processará com mais de um Município por pasta.

### 3 — CONSTITUIÇÃO DAS PASTAS

1. As pastas da Subamostra serão constituídas, em média, de 250 boletins CD 1.01.
2. As pastas da Amostra serão constituídas, em média, de 250 boletins CD 1.01.
3. As pastas da Não-Amostra serão constituídas, em média, de 600 boletins CD 1.02.

### 4 — NUMERAÇÃO DAS PASTAS

1. Cada pasta terá um número composto de 5 algarismos com a seguinte identificação e indicação:

- a) (00.000) os dois primeiros algarismos identificarão a Unidade da Federação;
- b) (00.000) os três últimos algarismos indicarão o número da pasta.

2. A Unidade da Federação que atingir número superior a 999 pastas terá a numeração relativa à Unidade da Federação acrescida de uma unidade.

3. As pastas de Boletim CD 1.01 e CD 1.02 terão numeração independente na Unidade da Federação.

4. A numeração de 000 a 200 das pastas do CD 1.01, em cada Unidade da Federação, será destinada à SUBAMOSTRA.

5. A numeração das pastas do Boletim CD 1.01 — AMOSTRA será iniciada a partir do número 201, na primeira série.

6. As pastas de Boletins CD 1.01 — AMOSTRA ou CD 1.02 sòmente conterão um Município.

7. As pastas de Boletins CD 1.01 — SUBAMOSTRA poderão conter mais de um Município.

8. Código das Unidades da Federação:

Rondônia .....	00
Acre .....	01
Amazonas .....	02
Roraima .....	03
Pará .....	04 — 05
Amapá .....	06
Maranhão .....	10 — 11
Piauí .....	12 — 13
Ceará .....	14 — 15 — 16
Rio Grande do Norte .....	17 — 18
Paraíba .....	20 — 21
Pernambuco .....	22 — 23
Alagoas .....	24
Fernando de Noronha .....	25
Sergipe .....	26
Bahia .....	30 — 31 — 32
Minas Gerais .....	40 — 41 — 42 — 43 — 44
Espírito Santo .....	50
Rio de Janeiro .....	51 — 52
Guanabara .....	53 — 54 — 55
São Paulo .....	60 — 61 — 62 — 63 — 64
Paraná .....	70 — 71 — 72
Santa Catarina .....	80 — 81
Rio Grande do Sul .....	85 — 86 — 87
Mato Grosso .....	90 — 91
Goiás .....	92 — 93
Distrito Federal .....	94

*Exemplo de numeração da pasta:*

O Estado do Paraná possui reserva das séries 70, 71 e 72 que o identificam. A numeração das pastas será a seguinte:

<i>CD 1.02 — Não-Amostra</i>	<i>CD 1.01 — Subamostra</i>	<i>CD 1.01 — Amostra</i>
70 000 a 999	70 000 a 200	70 201 a 999
71 000 a 999		71 000 a 999
72 000 a 999		72 000 a 999

O Anexo I — *Numeração de Pastas* — registra a previsão geral de pastas para o Censo Demográfico, com a respectiva ordem de numeração para os boletins CD 1.01 — Subamostra, CD 1.01 — Amostra e CD 1.02 — Não-Amostra, por Unidade da Federação.

## 5 — FÓLHA DE ESPELHO DE CONTRÓLE

Este modelo é destinado a caracterizar a mudança da unidade indicadora de apuração — *Município, Distrito ou Situação*, dentro de cada pasta. As folhas de Espelho serão grampeadas no primeiro boletim de cada uma das *condições citadas*.

Este documento, que tem a mesma dimensão do documento que capeia, tem as seguintes especificações:

- a) Nome do Município
- b) Número da Pasta
- c) Nome do Distrito
- d) Situação
- e) Número do boletim inicial
- f) Número do boletim final

## 6 — NUMERAÇÃO DOS BOLETINS NO EMPASTAMENTO

1. Em cada Pasta, os boletins receberão número de ordem crescente a partir de 001.

2. As Fôlhas suplementares dos boletins receberão o número do boletim que lhes deu origem.

3. Os boletins das Famílias Conviventes receberão a numeração de ordem seguida à do boletim da Família Principal.

4. Para a numeração da seqüência dos boletins dentro da Pasta será usado numerador automático.

## 7 — CONTRÓLE DAS PASTAS — MOVIMENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Três modelos foram criados para a ordem dos trabalhos:

1 — RA 8.21 — REGISTRO DE PASTAS — contém especificação pertinente ao Município, número de Setores e Boletins, subordinados ao número da PASTA que o acondicionará.

2 — RA 8.22 — GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE PASTAS — destina-se ao registro da movimentação de Pastas, com *Boletins de uma mesma espécie*, entre os órgãos do sistema.

As guias RA 8.22, emitidas em 3 vias, terão os seguintes destinos:

- 1.<sup>a</sup> via — Órgão de destino
- 2.<sup>a</sup> via — Órgão de recepção — arquivo
- 3.<sup>a</sup> via — Órgão de origem ou emissor.

3 — RA 8.23 — MOVIMENTAÇÃO DE PASTAS — destina-se ao registro da localização das PASTAS em movimento ou sob a guarda do Arquivo, de acôrdo com a emissão do RA 8.22.

## 8 — SELEÇÃO DA SUBAMOSTRA

Rotina para a seleção da subamostra do Boletim CD 1.01.

### 1. *Amostra*

Na Amostra do Censo Demográfico, as unidades de pesquisa são os domicílios particulares e as pessoas sós e as famílias componentes de grupos conviventes residentes em domicílios coletivos.

Na Subamostra as unidades são as mesmas.

Cêrca de 1/4 dessas unidades de pesquisa serão selecionadas para a amostra do Censo Demográfico. Para essas unidades serão preenchidos os Boletins da Amostra — CD 1.01.

A Subamostra é constituída de uma fração  $n$  das unidades da Amostra do Censo.

### 2. *Fração de Amostragem*

É um quociente que indica quantas vêzes a subamostra é menor do que a amostra ou, ainda, o intervalo de seleção é representado por um valor que corresponde ao número de vêzes que a subamostra é menor do que a amostra.

### 3. *Número aleatório inicial*

Número aleatório inicial é o compreendido dentro do intervalo da fração de amostragem, em cada Unidade da Federação.

4. Tabela indicadora da Fração da Subamostra, segundo a Unidade da Federação:

Rondônia .....	1
Acre .....	1
Amazonas .....	1/2
Roraima .....	1
Pará .....	1/5
Amapá .....	1
Maranhão .....	1/9
Piauí .....	1/3
Ceará .....	1/10
Rio Grande do Norte .....	1/3
Paraíba .....	1/5
Pernambuco .....	1/12
Alagoas .....	1/3
Fernando de Noronha .....	1
Sergipe .....	1/2
Bahia .....	1/18
Minas Gerais .....	1/30
Espírito Santo .....	1/5
Rio de Janeiro .....	1/12
Guanabara .....	1/11
São Paulo .....	1/45
Paraná .....	1/20
Santa Catarina .....	1/7
Rio Grande do Sul .....	1/17
Mato Grosso .....	1/4
Goiás .....	1/7
Distrito Federal .....	1

*Nota:* No Documento RA 8.24 — Relação dos Boletins da Subamostra serão indicados em cada Município, antes do processo de empastamento, a fração da subamostra e o número aleatório inicial da contagem, para efeito de seleção dos boletins.

5. Marcação, nas Fôlhas CD 1.07, CD 1.08 e CD 1.03, dos Boletins da Subamostra

Serão assinalados com um círculo, em vermelho, os números dos Boletins selecionados para Subamostra na coluna 18 do CD 1.07 e CD 1.08 e na coluna "N.º de Ordem", da Lista de Domicílio Coletivo CD 1.03.

Exemplificando: no Estado da Paraíba, cuja Fração da Subamostra é 1/5, o número aleatório inicial, para o Município X, seria escolhido de 1 a 5. Recaindo a escolha no número 2, o processo seria o seguinte:

1.º) TODOS OS DOMICÍLIOS DA AMOSTRA SÃO PARTICULARES

- a) contar, no setor de n.º 1, até o 2.º domicílio da amostra, assinalando-o com um círculo em vermelho;
- b) dêste domicílio em diante, até o final do Setor, contar os domicílios da amostra de 5 em 5, assinalando-os com um círculo em vermelho, até a conclusão de todos os Setores do Município.

2.º) DOMICÍLIOS PARTICULARES E COLETIVOS

Em cada Setor, após a marcação do último Boletim pertencente a domicílio particular (CD 1.07 ou CD 1.08), serão marcados os Boletins selecionados (Pessoas sós ou Famílias) nas Listas de Domicílios Coletivos, mantido o mesmo intervalo de seleção. Assim, no exemplo citado, cujo intervalo de seleção é 5, se após o último Boletim pertencente a domicílio particular existirem mais dois domicílios da amostra, o Boletim a ser selecionado na 1.ª Lista do Setor será o 3.º Boletim CD 1.01.

3.º) SÒMENTE DOMICÍLIOS COLETIVOS

O critério é semelhante ao empregado no caso de domicílios particulares.

*Observação:* Após a marca com o círculo em vermelho no Setor n.º 1, prossegue-se a contagem com o mesmo intervalo de 5 em 5, nos demais Setores do Município, pela ordem, sempre considerando as sobras do intervalo nos finais de setores anteriores, tal como se procede da passagem dos domicílios particulares para os coletivos ou inversamente.

9 — RA 8.24 — RELAÇÃO DOS BOLETINS DA SUBAMOSTRA

- a) Destina-se o documento à transcrição dos Boletins CD 1.01, assinalados com o *círculo* nas Fôlhas de Coleta CD 1.07 e CD 1.08 — Coluna 18 e nas Listas de Domicílios Coletivos —

CD 1.03 — Coluna *N.º de Ordem*, selecionados para a Subamostra. Contém o documento características idênticas àquelas Fôlhas de Coleta até a coluna 11. Nas colunas 12 e 13, registrar-se-ão o número da Pasta e a nova ordem de numeração crescente dos boletins na Pasta. Caso haja Família Convivente (duas ou três), a coluna 3 registrará o n.º de ordem da coluna 18 do CD 1.07 ou CD 1.08 relativo ao boletim da Família Principal, registrando na col. 5, conforme o caso, 1.ª, 2.ª ou 3.ª família convivente.

b) Emissão da RA 8.24 — **RELAÇÃO DOS BOLETINS DA SUBAMOSTRA.**

Será emitida em 5 vias, por município, com os seguintes destinos:

- 1.ª via — Recepção e Arquivo
- 2.ª via — Documentação Territorial
- 3.ª via — Censo Demográfico
- 4.ª via — Centro de Processamento de Dados
- 5.ª via — Setor Especial de Amostragem

*Observação:* A primeira via dará origem às demais vias, com uso de XEROX.

10 — **SEPARAÇÃO PARA EMPASTAMENTO DOS BOLETINS DA SUBAMOSTRA**

1. Pelo Documento RA 8.24, inicia-se a retirada dos Boletins CD 1.01 que, colecionados pela ordem de separação do lote do Município, receberão um número a partir de 001.

2. A Pasta da Subamostra poderá conter mais de um Município sendo a numeração sempre crescente até completar o total da Pasta que terá, em média, 250 Boletins.

*Nota:* Observar no empastamento:

- a) retirada das Famílias Conviventes dos domicílios particulares;
- b) retirada dos Boletins suplementares das famílias com mais de 10 pessoas;
- c) colocação das Fôlhas de Espelho, segundo a recomendação constante desta instrução.









## ESPELHO DE CONTRÔLE

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_

PASTA \_\_\_\_\_

Distrito \_\_\_\_\_

Situação \_\_\_\_\_

*BOLETIM INICIAL* \_\_\_\_\_

*BOLETIM FINAL* \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO IBGE — IBE

DEPARTAMENTO DE CENSOS — DEZEN

RECEPÇÃO — ARQUIVO

RA — 8

VIII RECENSEAMENTO GERAL

CENSO DEMOGRÁFICO

Numeração das Pastas

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	CÓDIGO		PASTAS ESTIMADAS				
	Inicial	Final	Total	CD 1.01			CD 1.02
				Total	Subamostra	Amostra	
<b>BRASIL</b> .....			43 758	19 458	2 038	17 420	24 300
Rondônia.....	00		60	27	27	—	33
Acre.....	01		99	44	44	—	55
Amazonas.....	02		445	198	99	99	247
Roraima.....	03		22	10	10	—	12
Pará.....	04	05	944	420	84	336	524
Amapá.....	06		56	25	25	—	31
Maranhão.....	10	11	1 734	771	86	685	963
Piauí.....	12	13	674	300	100	200	374
Ceará.....	14	16	1 830	814	82	732	1 016
Rio Grande do Norte.....	17	18	613	273	91	182	340
Paraíba.....	20	21	1 058	470	94	376	588
Pernambuco.....	22	23	2 239	995	83	912	1 244
Alagoas.....	24		658	293	98	195	365
Fernando de Noronha.....	25		3	3	3	—	—
Sergipe.....	26		400	178	89	89	222
Bahia.....	30	32	3 291	1 463	82	1 381	1 828
Minas Gerais.....	40	44	5 583	2 482	83	2 399	3 101
Espírito Santo.....	50		1 051	468	94	374	583
Rio de Janeiro.....	51	52	2 228	991	83	908	1 237
Guanabara.....	53	55	2 025	900	82	818	1 125
São Paulo.....	60	64	8 147	3 621	81	3 540	4 526
Paraná.....	70	72	3 818	1 697	85	1 612	2 121
Santa Catarina.....	80	81	1 313	584	84	500	729
Rio Grande do Sul.....	85	87	3 158	1 404	83	1 321	1 754
Mato Grosso.....	90	91	699	311	78	233	388
Goiás.....	92	93	1 385	616	88	528	769
Distrito Federal.....	94		225	100	100	—	125

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DAS PASTAS								
	Subamostra			Amostra			Não-Amostra		
	Inicial	Final		Inicial	Final		Inicial	Final	
		Estimado	Possível		Estimado	Possível		Estimado	Possível
<b>BRASIL</b> .....	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rondônia.....	00 001	00 027	00 199	—	—	—	00 001	00 033	00 999
Acre.....	01 001	01 044	01 199	—	—	—	01 001	01 055	01 999
Amazonas.....	02 001	02 099	02 199	02 201	02 299	02 999	02 001	02 247	02 999
Roraima.....	03 001	03 010	03 199	—	—	—	03 001	03 012	03 999
Pará.....	04 001	04 084	04 199	04 201	04 536	05 999	04 001	04 524	05 999
Amapá.....	06 001	06 025	06 199	—	—	—	06 001	06 031	06 999
Maranhão.....	10 001	10 086	10 199	10 201	10 885	11 999	10 001	10 963	11 999
Piauí.....	12 001	12 100	12 199	12 201	12 400	13 999	12 001	12 374	13 999
Ceará.....	14 001	14 082	14 199	14 201	14 932	16 999	14 001	15 016	16 999
Rio Grande do Norte.....	17 001	17 091	17 199	17 201	17 382	18 999	17 001	17 340	18 999
Paraíba.....	20 001	20 094	20 199	20 201	20 576	21 999	20 001	20 588	21 999
Pernambuco.....	22 001	22 083	22 199	22 201	23 112	23 999	22 001	23 244	23 999
Alagoas.....	24 001	24 098	24 199	24 201	24 395	24 999	24 001	24 365	24 999
Fernando de Noronha.....	25 001	25 001	25 199	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	26 001	26 089	26 199	26 201	26 289	26 999	26 001	26 222	26 999
Bahia.....	30 001	30 086	30 199	30 201	31 581	32 999	30 001	31 828	32 999
Minas Gerais.....	40 001	40 083	40 199	40 201	42 599	44 999	40 001	43 101	44 999
Espírito Santo.....	50 001	50 094	50 199	50 201	50 574	50 999	50 001	50 583	50 999
Rio de Janeiro.....	51 001	51 083	51 199	51 201	52 108	52 999	51 001	52 237	52 999
Guanabara.....	53 001	53 082	53 199	53 201	54 018	55 999	53 001	54 125	55 999
São Paulo.....	60 001	60 081	60 199	60 201	63 740	64 999	60 001	64 526	64 999
Paraná.....	70 001	70 085	70 199	70 201	71 812	72 999	70 001	72 121	72 999
Santa Catarina.....	80 001	80 084	80 199	80 201	80 700	81 999	80 001	80 729	81 999
Rio Grande do Sul.....	85 001	85 083	85 199	85 201	86 521	87 999	85 001	86 754	87 999
Mato Grosso.....	90 001	90 078	90 199	90 201	90 433	94 999	90 001	90 388	91 999
Goiás.....	92 001	92 088	92 199	92 201	92 728	93 999	92 001	92 769	93 999
Distrito Federal.....	94 001	94 100	94 199	—	—	—	94 001	94 125	94 999

NOTA — Pastas de CD 1.01 compostas de 250 boletins e de CD 1.02 de 600 boletins.